



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

1

**LEI Nº 1.242/2010**  
**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.010**  
**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.011”.**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhalzinho para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Artigo 2º.** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 20.318.920,00 (vinte milhões trezentos e dezoito mil novecentos e vinte reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 15.710.100,00 (quinze milhões setecentos e dez mil e cem reais)

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.608.820,00 (quatro milhões seiscentos e oito mil oitocentos e vinte reais).

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes	R\$	
1100 – Receita Tributária	R\$	1.928.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	101.000,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	20.293.920,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	479.000,00
Total da Receita Bruta	R\$	22.801.920,00
( - ) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	2.483.000,00
<b>TOTAL RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>20.318.920,00</b>

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo  
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

2

**Artigo 3º.** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

**a) Orçamento Fiscal**

01-Poder Legislativo	R\$	600.000,00
02-Poder Executivo	R\$	15.110.100,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

01-Poder Legislativo	R\$	0,00
02-Poder Executivo	R\$	4.608.820,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	4.608.820,00

**POR FUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

01-Legislativa	R\$	600.000,00
04-Administração	R\$	1.764.000,00
06-Segurança Pública	R\$	168.000,00
12-Educação	R\$	8.657.000,00
13-Cultura	R\$	145.500,00
15-Urbanismo	R\$	756.000,00
17-Saneamento	R\$	699.000,00
20-Agricultura	R\$	58.000,00
23-Comércio e Serviços	R\$	33.500,00
26-Transporte	R\$	2.173.600,00
27-Desporto e Lazer	R\$	141.500,00
28-Encargos Especiais	R\$	434.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$	80.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	15.710.100,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

08-Assistência Social	R\$	768.820,00
10-Saúde	R\$	3.840.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	4.608.820,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	20.318.920,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

3

**POR SUBFUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

031-Ação Legislativa	R\$	600.000,00
122-Administração Geral	R\$	148.000,00
123-Administração Financeira	R\$	1.616.000,00
181-Policiamento	R\$	168.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$	6.422.500,00
362-Ensino Médio	R\$	194.000,00
364-Ensino Superior	R\$	140.000,00
365-Ensino Infantil	R\$	1.829.500,00
366-Educação de Jovens e Adultos	R\$	58.000,00
367-Educação Especial	R\$	13.000,00
392-Difusão Cultural	R\$	145.500,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	170.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$	586.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$	699.000,00
606-Extensão Rural	R\$	58.000,00
695-Turismo	R\$	33.500,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	2.173.600,00
812-Desporto Comunitário	R\$	141.500,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$	27.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$	407.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$	80.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	15.710.100,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

241-Assistência ao Idoso	R\$	41.085,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	32.760,00
243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	222.800,00
244-Assistência Comunitária	R\$	472.175,00
301-Atenção Básica	R\$	3.732.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	87.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	21.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	4.608.820,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	20.318.920,00

**POR NATUREZA DA DESPESA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

4

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3-Despesas Correntes**

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.665.700,00
2-Juros e Encargos da Dívida	R\$	15.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	5.503.400,00

**4-Despesas de Capital**

4-Investimentos	R\$	1.434.000,00
6-Amortização da Dívida	R\$	12.000,00

**9-Reserva de Contingência**

9-Reserva de Contingência	R\$	80.000,00
---------------------------	-----	-----------

Total do Orçamento Fiscal R\$ 15.710.100,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3-Despesas Correntes**

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	854.500,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	3.671.320,00

**4-Despesas de Capital**

4-Investimentos	R\$	83.000,00
-----------------	-----	-----------

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 4.608.820,00

Total Geral da Despesa do Município R\$ 20.318.920,00

**Artigo 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO**  
**CNPJ 45.623.600/0001-44**

5

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão da arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Artigo 5º.** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º.** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

**Artigo 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 17 de Setembro de 2010.

**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**